



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 169 DE 2021.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° ____ /2021

No que toca ao Projeto de Lei nº 169 de 09 de agosto de 2021, de autoria da Senhora Deputada Elisângela Moura, o qual dispõe sobre concessão de reconhecimento de utilidade pública à Associação Grupo de Teatro Harém Pictures da Outras Providências, observando o artigo 75º da Constituição Estadual do Piauí, observo:

Após o exame, emenda e aprovação da referida comissão, o parecer é encaminhado ao deputado relator.

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 169 de agosto de 2021, de autoria da Senhora Deputada Elisângela Moura que tem a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TEATRO HARÉM PICTURES DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto de lei visa reconhecer o justo reconhecimento do trabalho desenvolvido por esta entidade cultural fundada em 09 de setembro de 1985, portanto há 36 anos, que já reconhecida nacionalmente internacionalmente pelo seu trabalho em defesa da cultura das artes, por levar o nome do Estado do Piauí aos mais diversos palcos do mundo.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a Associação Grupo de Teatro Harém é uma organização cultural legítima representante do povo do Piauí, pelos seus feitos, com montagens teatrais famosas como Raimunda Pinto, Sim Senhor! e Auto do Lampião no Além, que colocaram nome de nosso Estado no mapa cultural nacional internacional. Também realiza desde 2008, o FESTLUSO, maior festival de Teatro de língua portuguesa do mundo, reunindo em Teresina, representantes do teatro dos oito países falantes da língua, um feito único excepcional.

A associação está em funcionamento desde 02/01/1986. A referida instituição sem fins lucrativos é situada na Rua Padre Maises Santos, nº 2993, CEP: 64.045-430, São Cristóvão, Teresina - PI.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos estabelecidos no artigo 65117/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Lima

constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 04 de novembro de 2021.

Dep. Francisco Lima/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 04/11/2021

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justica